Grupo 007

HCPA
Secretaria Geral
Data: 01/07/11
Nº: 952

HCPA
CONSULTORIA JURÍDICA
04 JUL. 2011

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Gabinete do Ministro
Assessoria Especial de Controle Interno
Esplanada dos Ministérios, Bloco L – Sala 828 – CEP 70047-900
(61) 2022-7911 – FAX (61) 2022-7814 – E-mail: aeci@mec.gov.br

Ofício-Circular nº. 016/2011/AECI/GM-MEC

Brasília, 27 de junho de 2011.

Aos Dirigentes Máximos.

Assunto: **Divulgação das contas na internet.**

Magnífico (a) Reitor (a),

1. Informo a V.Mag., que após o recebimento do Ofício-Circular nº. 001/2011, de 12 de janeiro de 2011, oriundo desta Assessoria Especial de Controle Interno, várias instituições nos solicitaram o envio dos Pronunciamentos Ministeriais dos exercícios anteriores a 2009.

2. Após levantamento, remeto-lhe os Pronunciamentos referentes aos exercícios de 2005 a 2009, para que as unidades possam atender ao determinado no caput do art. 20-B, do Decreto nº. 3.591/2000, do Decreto nº. 5.481/2005 e na Portaria CGU nº. 262, de 30 de agosto de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de que sejam inseridos no sitio desse órgão, para divulgação, os arquivos referentes ao Relatório e Certificado de Auditoria, Parecer do Dirigente de Controle Interno e Pronunciamento Ministerial, peças integrantes do Processo de Contas Anual.

3. Assim, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos, informo-lhe que esta Assessoria Especial de Controle Interno, acompanhará a divulgação das contas nas páginas dessa unidade, como forma de proceder ao registro do atendimento da demanda.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO CALDEIRA
Assessor Especial de Controle Interno
do Ministro da Educação

para providências: Carlos
Baldi
Carlos
Assessoria - Bruciani/Lauro
HPA - Rozenski
OK/4/7/2011

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº. 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº. 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do Processo de Contas Anual abaixo especificado, referente ao exercício de 2009, o qual mereceu a certificação Regular na gestão examinada.

Processo	Unidade	Titular	Função
23092.000102/2010-29	HCPA	Amarílio Vieira de Macedo Neto	Constante da Prestação de Contas exercício 2009.

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 21 de julho de 2010.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do Processo Anual de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2008, o qual mereceu a certificação de Regular com Ressalvas na gestão examinada.

Processo	Unidade	Titular	Função
23092.000032/2009-75	HCPA	Sérgio Carlos Pinto Machado	Constante da Prestação de Contas exercício 2008.

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 01 de julho de 2009

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Prestação de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2007, o qual mereceu a certificação Regular com Ressalva na gestão examinada.

Processo	UG/Entidade	Titular	Função	Período
23092.000042/2008-20	155001/HC-Porto Alegre	Sergio Carlos Eduardo Pinto Machado	Dirigente Máximo	Constante da Prestação de Contas exercício 2007.

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 31 de julho de 2008

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Prestação de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2006, o qual mereceu a certificação Regular com Ressalva na gestão examinada.

Processo	UG/Entidade	Titular	Função	CPF	Período
23092.000024/2007-67	155001/HC-Porto Alegre	Sergio Carlos Eduardo Pinto Machado	Presidente	002.117.610-87	01/01/06 a 31/12/06

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 02 de julho de 2007

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Prestação de Contas da Entidade abaixo especificada, referente ao exercício de 2005, cujas contas mereceram item de Irregularidade.

Processo	UG/Entidade	Titular	CPF	Período
23092.000025/2006-21	155001-HCPA	Sérgio Carlos E. Pinto Machado	002.117.610-87	1.1 a 31.12.2005

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 04 de julho de 2006

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Em face das disposições contidas no *caput* do artigo 82, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no artigo 52, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Prestação de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2004, cuja opinião incluiu itens de irregularidade.

Processo	UG	Titular	Função	CPF	Período
23092.000020/2005-17 HCPA	155001	Sérgio C. E. P. Machado	Titular da UG	002.117.610-87	01/01 a 31/12/2004

2. Diante das constatações e conclusões do Órgão Central de Controle Interno, adotem-se as medidas cabíveis visando ao atendimento das recomendações expressas no Relatório de Auditoria, especialmente com relação aos itens objeto da manifestação de irregularidade.

3. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 30 de junho de 2005.

TARSO GENRO
Ministro de Estado da Educação